

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Este parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental para operação do empreendimento Edmarmores Pedras Ltda., de nome fantasia Edmarmores, CNPJ n.º 66.205.097/0001-87, município de Sete Lagoas, na modalidade de LAS/RAS, classe 2 (dois), critério locacional 1(um), para a atividade “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, sendo que no dia 16/02/2022, publicado no IOMG, o requerimento de licença.

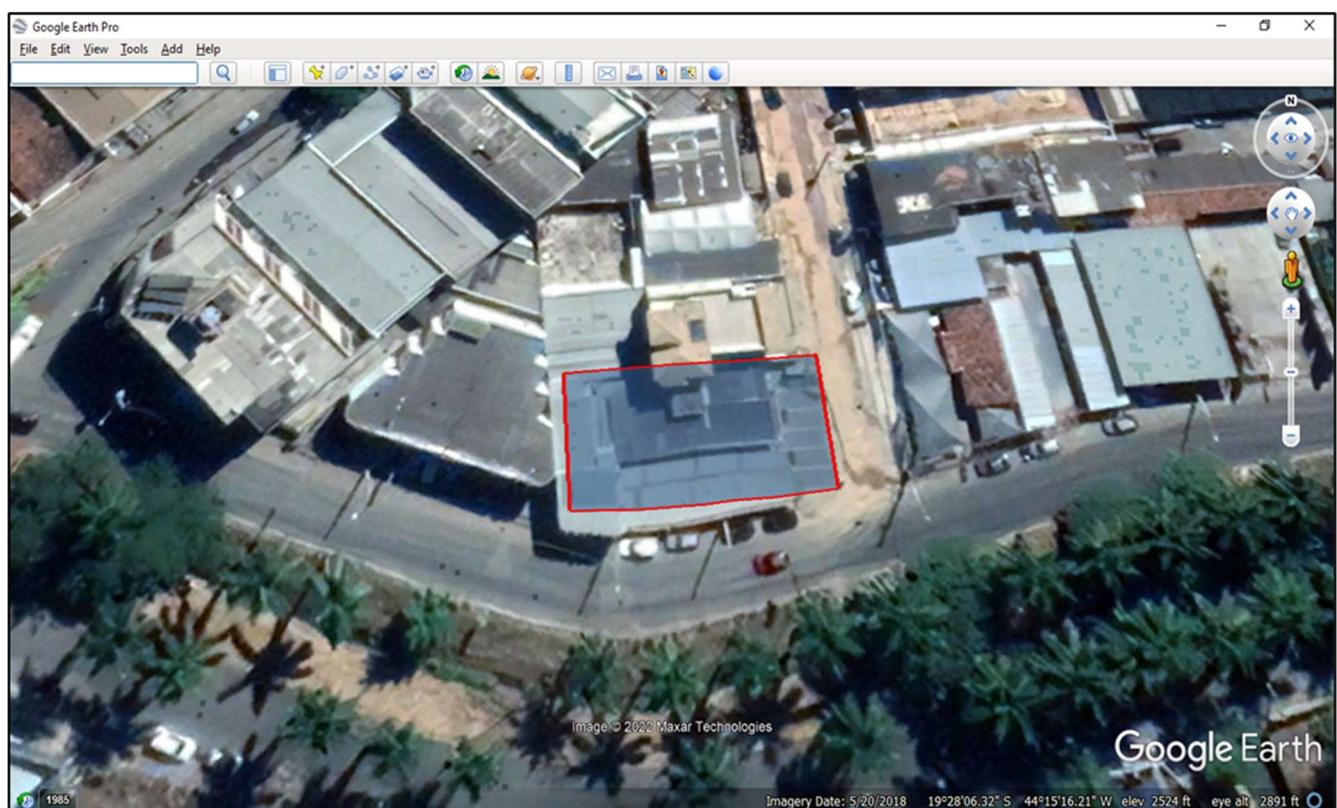


Figura 1: Vista do empreendimento (Fonte: Google Earth).

Os documentos apresentados no SLA, que subsidiam a elaboração desse parecer foram:

1. Estudo referente a critério locacional (cavidades);
2. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI);
3. O RAS – Relatório Ambiental Simplificado;
4. O CTF/AIDA - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

5. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade; e
6. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.

No local onde se insere o empreendimento, há incidência do critério locacional previsto no anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”. Todavia o responsável técnico pelo empreendimento solicita a dispensa do estudo espeleológico, em razão do empreendimento e seu entorno se localizar em área urbanizada, além da proximidade com córrego do Diogo, condição de dispensa prevista no item 5.2.1. da Instrução de Serviço Sisema n.º 08/2017. Vale ressaltar, que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema, não há ocorrências de cavidades em seu entorno de um raio de 250 m.

É informado no SLA e no RAS, que o empreendimento iniciou operação em 14/06/1991, há no Siam, uma declaração de não passível de licenciamento, Certidão nº 289845/2010, de 04/05/2010, para a atividade de comércio varejista de materiais de construção atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, vigente a época. Portanto o tipo de LAS/RAS é Nova Solicitação. Por meio da figura 2, observa-se que no terreno não havia construção e não existiam espécies da flora de porte arbóreo, isso em 2005, sendo que parte da operação ocorreu em outro endereço conforme relatado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

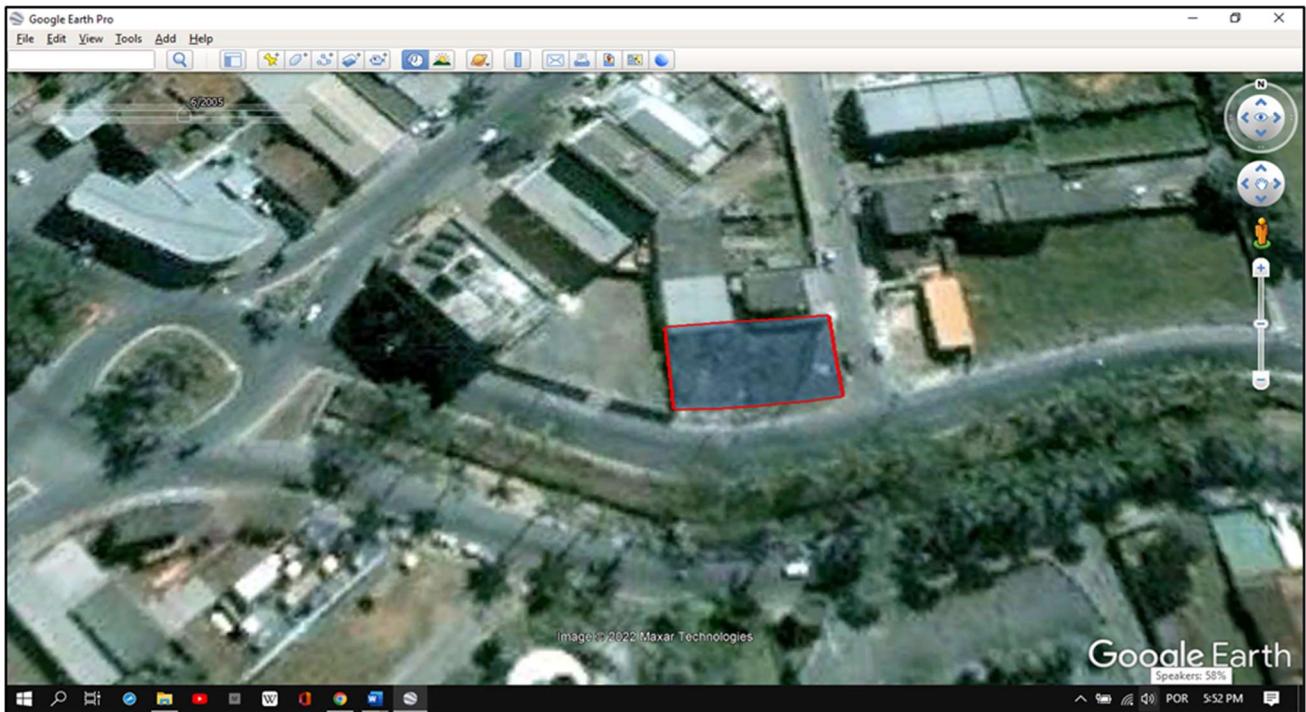


Figura 2: Vista do empreendimento em 2005, terreno ainda não construído (Fonte: Google Earth)

A atividade a ser desenvolvida é, conforme a DN 217/2017: *Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*, com área útil informada de 530 m<sup>2</sup>, sendo 480 m<sup>2</sup> de área construída.

A empresa conta com 23 funcionários (11 administrativos e 12 produção), trabalhando 8:00 horas por dia, 6 dias por semana e 12 meses ao ano. Os principais insumos e matérias primas, são as chapas de granito e as chapas de mármore. A empresa produz peças de granito e mármore, como: pias, lavatórios, bancadas e revestimento. Os principais equipamentos do processo são: lixadeira, serra, serra ponte e poliborda.

As etapas do processo são iniciadas pela venda, ou contratação dos serviços, a partir de então são feitos os projetos, tomando as medidas. A seguir é feita a aquisição e o armazenamento de matéria prima, que segue para o beneficiamento. Nesta etapa tem início com o corte, por serras ponte via úmida. Depois segue para o acabamento, quando é necessário, também é via úmida. O produto acabado vai para a expedição.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

A água é utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) é proveniente da concessionária SAAE. O consumo médio mensal informado foi de 36 m<sup>3</sup>/mês e o volume recirculado foi de 7m<sup>3</sup>/mês. É apresentado uma conta de água da SAEE, com consumo de 40 m<sup>3</sup>/mês.

Os efluentes sanitários (banheiro e cozinha) são tratados pela concessionária, lançados na rede pública. Os efluentes industriais vão para tanques impermeabilizados para a decantação dos sólidos, clarificação da água e reutilização no processo, circuito fechado. O sistema já está operando e foi informado que não há necessidade de modificação. O empreendimento não gera efluentes de purgas em equipamentos e efluentes oleosos, a água de lavagem de pisos e equipamentos é reutilizada no processo.

Foi informado que não existem fontes pontuais de emissões atmosféricas e equipamentos que emitem substâncias odoríferas, as operações de corte e lixamento utilizam água. É informado que para mitigar as emissões, os equipamentos trabalham a úmido. Ainda, as operações são realizadas em galpão fechado que ajuda a reduzir o nível de ruído, que juntamente com a utilização de discos de alma silenciosa e máquina poliborda automática. É apresentado um monitoramento de ruídos da empresa Aptos Core Medicina & Engenharia do Trabalho, CNPJ 12.091.284/0001-58, em que o Responsável Técnico Gabriel Nogueira Marques, CREA MG 241.779 D, conclui que o nível de ruído está dentro dos limites legais permitidos. A empresa também informa que foram seguidos os procedimentos estabelecidos pela Lei 10.100/1990.

Os resíduos sólidos gerados são: o pó de mármores e granitos da caixa de decantação, bem como as aparas destes materiais, que vão para o aterro de materiais de construção civil, classe A, da empresa Valore Ambiental. Os recicláveis vão para o destinatário Franquilino Antônio Teixeira, para armazenamento temporário e triagem ou transbordo para sucata, papel, papelão ou vidro sem contaminação com óleos e graxas. Os resíduos orgânicos para o aterro municipal e os EPIs, para a empresa Essencis.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

O imóvel do empreendimento é alugado, conforme contrato de locação de imóvel apresentado, envolvendo a proprietária e o locatário. Também foi apresentado certidão simplificada da JUCEM, como sendo microempresa e os Certificados de Regularidade do CTF do responsável técnico e do empreendimento, ainda vigentes.

Em 24/05/2022, a Força Tarefa decidiu solicitar as informações complementares:

1. Apresentar Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto 47.383/2017;
2. Em consulta às imagens do Google Earth, verificou-se que até o ano de 2005, existiam no imóvel espécimes da flora de porte arbóreo. Favor informar a data de conclusão da instalação do empreendimento, e se esses espécimes da flora eram exóticos ou da vegetação nativa, em se tratando de espécimes nativas apresentar autorização para supressão ou regularização da área intervinda;
3. No item 4.7 do RAS foi informado que os equipamentos operam 12 h/dia, todavia no item 4.3 foi informado que o turno de trabalho é de 8 horas/dia. Favor esclarecer o período de funcionamento dos equipamentos e o turno de trabalho, tendo em vista que no laudo de ruídos apresentado foi informado que não há expediente noturno.
4. Caso a empresa, retifique as informações a respeito do regime de operação dos equipamentos, favor apresentar novo laudo de ruídos para o expediente noturno e relatório técnico fotográfico das ações implementadas para o atendimento dos parâmetros previstos na Lei Estadual 10.000/1990;
5. Favor esclarecer se as águas de chuva que incidem sobre o empreendimento são coletadas e recirculadas. Também informar a destinação dessas águas;
6. Apresentar manifestação da concessionária local a respeito da coleta e tratamento dos efluentes gerados no empreendimento;
7. Favor confirmar se não são gerados efluentes oleosos e detalhar como se da manutenção dos equipamentos;

Em resposta as informações requisitadas foram apresentadas: certidão de uso do solo; manifestação a respeito da inexistência de vegetação pretérita no empreendimento; esclarecimento sobre o regime de operação e geração de ruídos; esclarecimento a respeito da coleta e destinação das águas pluviais; cópia de conta de agua do SAAE na



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021

qual consta a cobrança de taxa pela coleta dos efluentes sanitários e que não são gerados efluentes oleosos no empreendimento.

Tendo em vista que não haverá supressão de vegetação nativa, não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, portanto essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão quanto à concessão da licença de operação da empresa Edmarmores Pedras Ltda, localizada na zona urbana do Município de Sete Lagoas. Foram avaliados, os documentos apresentados no processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Edmarmores Pedras Ltda CNPJ 66.205.097/0001-87, para a atividade de “B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, com área útil de 0,053 hectares, no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as condicionantes deste processo.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Considerando que o empreendimento informa que está em operação solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



**ANEXO I**

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Edmarmores Pedras Ltda – Processo SLA n.º 715/2022**

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-CM.	Durante a vigência da licença.
03	Conforme a CONAMA n.º 307/2002, somente podem ser enviados e destinados para Aterros licenciados para Resíduos da construção civil, classe A, os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Edmarmores Pedras Ltda – Processo SLA n.º 715/2022

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização													
2 – Reciclagem													

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.138/2021**

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.